



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera a Lei Municipal nº 4201/2014, para aumentar o número de vagas para o Cargo em Comissão ou Função Gratificada de Assessor Jurídico.

Art. 1º Fica alterado o Art. 14 da Lei Municipal nº 4201, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe da tabela de “Vagas/Cargo ou Função”, onde o número de vagas para o cargo comissionado ou função gratificada de Assessor Jurídico (CC-6/FG-6), lotado no Gabinete do Prefeito Municipal, passa a ser de 02 (dois).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

**02 - GABINETE DO PREFEITO**

**01 - Gabinete do Prefeito**

**04.122.0002.2.002.000 - Manutenção das Atividades do Gabinete**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 0001 Livre

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Rogério Gomes de Moura  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar para a apreciação desta respeitável Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 12, que busca alterar a Lei Municipal nº 4201/2014, para aumentar o número de vagas para o Cargo em Comissão ou Função Gratificada de Assessor Jurídico

O presente projeto tem como objetivo aumentar o provimento do citado cargo de Assessor Jurídico, tendo em vista a alta demanda judicial que enfrenta este Município, com incontáveis processos ativos, ocasionando demora no atendimento da demanda, dificuldade no cumprimento de prazos processuais, e ainda a alta carga de trabalho hoje acumulada pelos profissionais que atuam no Jurídico da Prefeitura, sendo atualmente um servidor efetivo detentor da função gratificada de Assessor Jurídico, o Procurador Geral do Município e uma estagiária.

Dado o volume de trabalho exigindo atenção, dedicação e cautela por parte do Jurídico, identificou-se a necessidade iminente de buscar um aumento do número de profissionais atuantes naquele departamento, objetivando, acima de tudo, melhorar o fluxo dos processos e das demandas judiciais, observando o superior interesse público no bom andamento do serviço.

Desta necessidade, busca-se através do presente Projeto de Lei alterar o Art. 14 da Lei Municipal nº 4201, de 19 de dezembro de 2014, que apresenta a composição de cargos em comissão e funções gratificadas, especificamente com relação ao cargo pretendido de Assessor Jurídico, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal, passando a constar da seguinte forma:

Vagas	Cargo ou Função	Padrão
<b>Gabinete do Prefeito Municipal</b>		
01	Chefe de Gabinete	CC-7/FG-7
01	Assessor de Gabinete	CC-2/FG-2
01	Procurador Geral	CC-7/FG-7
02	Assessor Jurídico	CC-6/FG-6
01	Assessor de Imprensa	CC-4/FG-4
01	Diretoria de Projetos, Captação de Recursos e Prestação de Contas	CC-3/FG-3
01	Departamento de Serviços e Informação ao Cidadão	CC-4/FG-4
01	Setor de Processamento de Dados e Informação	CC-2/FG-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Atendendo à recomendação da Procuradoria Jurídica desta egrégia Casa de Leis, o Executivo optou por retirar a demanda daquele projeto, que tratava de contratação temporária, e submeter um novo, uma vez que, como muito bem observa o Parecer Jurídico nº 78/2021 à fl. 5, a questão se apresenta em caráter definitivo e não transitório.

Contudo, a função pretendida não integra o quadro efetivo do Município, não sendo viável, logo, a realização de concurso público para preenchimento da vaga, a qual já encontra análoga na Lei nº 4201/2014, justificando assim a viabilidade de aumentar-se o número de vagas para preenchimento do cargo em pauta.

É pertinente acrescentar, por fim, que a necessidade da vaga adicional já existe desde a remessa, em 30 de novembro de 2021, do Projeto de Lei nº 65/2021, o qual criava a função de Advogado visando atender à demanda. Com isto, evidenciamos o interesse do Executivo que este Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, a fim de cumprir com o objetivo.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Pinheiro Machado, em 10 de fevereiro de 2021

Rogério Gomes de Moura  
Prefeito Municipal em Exercício